

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20231323

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20231323,
que fazem entre si A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU,
por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE e M R COMERCIO SERVIÇOS INFORMATICA
INTERNET LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Três Poderes, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 21.364.141/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). COSMO FERREIRA DO AMARAL, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 179.440.312-49, residente na AV PRIMEIRO DE SETEMBRO S/N, e de outro lado a licitante M R COMERCIO SERVIÇOS INFORMATICA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 45.539.133/0001-79, estabelecida na RUA BENEDITO SANTANA BRAVO, SNº, QUATRO BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 66682-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANA CLARA SOARES REIS LIMA, residente na Rua Benedito Santana Bravo, Quatro Bocas, Tomé-Açu-PA, CEP 66682-000, portador do(a) CPF 032.656.122-60, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-1810001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016611	TONER BROTHER DCP 8150 DN - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	3,00	332,000	996,00
	Toner original Brother DCP 8150 DN, preto.				
028473	TONER HP 126A (AMARELO) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	2,00	228,000	456,00
	Toner original para impressora HP.				
028474	TONER HP 126A (MAGENTA) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	2,00	242,000	484,00
	Toner original para impressora HP.				
028475	TONER HP 126A (CIANO) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	2,00	242,000	484,00
	Toner original para impressora HP.				
028476	TONER OKI ES5112/ES4172 PRETO - Marca.: OKIDATA	UNIDADE	2,00	332,000	664,00
	Toner original preto 45807129, compatível 12k.				
051893	TONER HP LASERJET HP 130A (PRETO) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	6,00	228,000	1.368,00
	Toner para impressora HP original e de ótima qualidade.				
051894	TONER HP 126A (PRETO) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	2,00	228,000	456,00
	Toner para impressora HP original e de ótima qualidade.				
073955	CARTUCHO HP 664 F6 V29 PRETO - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	118,000	1.180,00
073956	CARTUCHO HP 664 F6 V28 COLORIDO - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	128,000	1.280,00
074763	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 (AMARELO) - Marca.: EPSON	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
	Tinta para impressora ecotank T544 100ml.				
074764	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 (MAGENTA) - Marca.: EPSON	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
	Tinta para impressora ecotank T544 100ml.				
074765	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 (CIANO) - Marca.: EPSON	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
	Tinta para impressora ecotank T544 100ml.				
074766	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON L3150 (PRETO) - Marca.: EPSON	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
	Tinta para impressora ecotank T544 100ml.				
074768	TONER HP LASERJET HP 130A (AMARELO) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	6,00	228,000	1.368,00
	TONER HP ORIGINAL				
074769	TONER HP LASERJET HP 130A (CIANO) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	6,00	228,000	1.368,00
	TONER HP ORIGINAL				
074770	TONER HP LASERJET HP 130A (MAGENTA) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	6,00	228,000	1.368,00
	TONER HP ORIGINAL				
074771	TONER HP LASERJET 128A (PRETO) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	2,00	228,000	456,00

AV. TRÊS PODERES, Nº 738, CENTRO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



074772	TONER HP ORIGINAL TONER HP LASERJET 128A (AMARELO) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	2,00	228,000	456,00
074773	TONER HP ORIGINAL TONER HP LASERJET 128A (CIANO) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	2,00	228,000	456,00
074774	TONER HP ORIGINAL TONER HP LASERJET 128A (MAGENTA) - Marca.: BYQUALY	UNIDADE	2,00	228,000	456,00
				VALOR GLOBAL R\$	16.016,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 16.016,00(dezesseis mil, dezesseis reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2022-1810001 - SRP** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2022-1810001 - SRP**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) **entregar/executar os materiais/serviços**, conforme especificados em cada item, no Departamento de Compras do Município de **Tomé-Açu**, localizado na Rodovia PA 140, s/nº, CEP: 68680-000, Quatro Bocas - Tomé-Açu/PA, ponto de referência: principal próximo a entrada do Residencial Ipitanga.

4.2. A **entrega/execução dos materiais/serviços** será realizada de forma fracionada, através do envio da Ordem de Fornecimento, que deverá ser assinada pela Coordenação de Compras, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura, tendo a proponente o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, para **entregar/executar os materiais/serviços** no local indicado obedecendo os respectivos horários e dias, sendo das 08h00 às 12h00 de 2ª a 6ª feira e ou no caso de feriados e finais de semana com o horário que atenda às necessidades do **Município de TOMÉ-AÇU/PA**.

4.3. O **recebimento/execução dos materiais/serviços** não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Os **cartuchos** fornecidos devem ser originais ou compatíveis de acordo com as especificações de cada modelo constante no item 3.1, do Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 13 de Março de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se



excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. **Entregar/executar o material/serviço** fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento da Administração Municipal;

6.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar nos vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc. durante a **entrega/execução dos materiais/serviços**, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

6.3. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à **entrega/execução dos materiais/serviços**, é de total responsabilidade da proponente;

6.4. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de **entrega/execução dos materiais/serviços**;

6.5. Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

6.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência os itens ou serviços com avarias ou defeitos;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- f) Executar o fornecimento do **material/serviço**, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;



g) A CONTRATADA deverá dispor de meios necessários ao transporte, para a devida **entrega/execução dos materiais/serviços** no local de destino.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos e qualidade, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.6. A equipe do Departamento de Compras, juntamente com o fiscal do contrato serão responsáveis pela conferência dos materiais no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato eventuais inconsistências;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.8. Rejeitar, no todo ou em parte os **materiais/serviços** entregues em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;
- 7.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a **execução dos serviços**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o **fornecimento dos produtos e execução dos serviços** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

10.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será exercido pelo Município de TOMÉ-AÇU, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar a conformidade do serviço executado;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo, local de execução, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá a cada Secretaria demandante, que



designará servidor para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com a **aquisição dos produtos e prestação dos serviços** de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0715.181220002.2.118 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 16.016,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de TOMÉ-AÇU**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

13.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o **fornecimento e execução dos serviços**;

13.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração.

13.2.3. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

13.2.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos **produtos fornecidos ou dos serviços executados**, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.3. É vedada a antecipação de pagamento;

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

13.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo **ao fornecimentos ou na execução dos serviços** pela CONTRATADA;

13.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir na totalidade os serviços e as quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o **fornecimento ou da execução**;

13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na



proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. Caso seja de interesse do Município de Tomé-Açu, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.



16.1.1. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16.1.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias.

a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - **determinada**, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2022 - 1810001 - SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). COSMO FERREIRA DO AMARAL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

19.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA.

19.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores, e Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de **TOMÉ-AÇU/PA**, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos **materiais/serviços** entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.

20.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

20.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de **TOMÉ-AÇU**;

20.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de **Tomé-Açu**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, em 13 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 21.364.141/0001-63
CONTRATANTE

M R COMERCIO SERVIÇOS INFORMATICA INTERNET LTDA
CNPJ 45.539.133/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____